

DIREITOS DA PERSONALIDADE

Gabrielly Donaire Dias Martins

RESUMO

São direitos da Personalidade a vida, liberdade, nome, ao próprio corpo, à imagem, à honra, esses são direitos, inerentes à pessoa humana e a ela ligados de maneira perpétua e permanente, e são invioláveis a intimidades, a vida privada a honra, a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Os direitos de personalidade atualmente são protegidos tanto pela Constituição Federal quanto pela legislação infraconstitucional, pois, como eixo central do ordenamento jurídico, devem ser protegidos de forma ampla e irrestrita, em conformidade com os ditames constitucionais. Há indisponibilidade da cessão de uso do direito de imagem, cessão gratuita de órgãos humanos com fins altruísticos e terapêuticos, de acordo com o código civil de 2002, no artigo 943 a transmissão do direito de exigir reparação pecuniária aos sucessores. Quanto a disposição do corpo e suas partes, temos como regra que é proibida a disposição do corpo em vida, salvo por exigência médica quando implique em diminuição permanente da integridade física, ou contrariar bons costumes. Ao Direito da imagem, é necessária a autorização de seu portador, salvo em caso de uso estritamente jornalístico ou informativo, o uso indevido gera direito à indenização. Direito ao nome, o nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória, e sem autorização não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial. E ao direito à privacidade, a vida é privada e inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

Palavras-chave: Direito da personalidade. Invioláveis. Direito a indenização. Protegidos de forma ampla e irrestrita.